Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1390/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3989/2017
PROTOCOLO	**:** 1792380
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADA	**:** LAQUA CONSULTORIA E ANÁLISES DE ÁGUA LTDA. ME.
VALOR	**:** R$ 606.996,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATAMENTO DE ÁGUA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 017/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 040/2015, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Laqua Consultoria e Análises de Água Ltda. ME.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 040/2015, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Laqua Consultoria e Análises de Água LTDA. ME., objetivando a manutenção preventiva e corretiva de tratamento de água, com valor contratual no montante de R$ 606.996,00 (seiscentos e seis mil novecentos e noventa e seis reais).

Para tanto, foi adotado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 017/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise - ANA – 11718/2017, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 28592/2017, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 040/2015.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela *regularidade* do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 017/2015 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato Administrativo n.º 040/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/MAT
SETAC/BFJV-LMS